

RELATÓRIO DE FISCAL

- FAZENDA ALVORADA -

PERÍODO:

19/01/2021 a 27/01/2021



LOCAL: PLÁCIDO DE CASTRO/AC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 10°02'57.4"S 67°17'17.8"W
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 253611 - OPERAÇÃO RESGATE



ÍNDICE

1. EQUIPE 3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO 4
4. DA AÇÃO FISCAL 5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal 6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho
4.3. Da conduta de embaraço à fiscalização15
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM 16
4.5. Dos Autos de Infração16
5. CONCLUSÃO
6. ANEXOS 19



1. EQUIPE			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA			
Auditores-Fiscais do Trabalho			
Motorista			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
DEFENSORIA FOBLICA DA UNIAO			
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL			
DEPARTAMENTO DE POLICIA PEDERAL			



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome:

Estabelecimento: FAZENDA ALVORADA

• CEI: 80.007.16097/83

CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

 Endereço da propriedade rural: RODOVIA BR-364, KM 62, ZONA RURAL, CEP 69928-000, PLÁCIDO DE CASTRO/AC



Telefone(s):

E-mail(s):

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	06
Empregados sem registro - Total	05
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens ¹	03
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00



Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
№ de autos de infração lavrados ³	15
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

O empregador ficou notificado a registrar todos os trabalhadores no prazo de 05 dias após
 Comprovação de Registro de Empregado-NCRE, enviada pelos Correios junto com os autos o
 O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal de todos os empregados, após for

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 21/01/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 08 Policiais Federais e 01 Motorista da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Alvorada, localizado na zona rural do município de Plácido de Castro/AC, onde o empregador supra qualificado desenvolvia a atividade econômica de criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE para efetuar a auditoria. A ação integrou a "Operação Resgate", a qual ocorreu simultaneamente em 23 unidades da federação.

Localização detalhada da propriedade: Saindo da cidade de Rio Branco pela rodovia BR-364 sentido Acrelândia/AC, percorrer aproximadamente 68 quilômetros até a entrada da Fazenda, que fica após a Vila Campinas, à esquerda da rodovia, no ponto 10°03'11.0"S 67°17'04.2"W. A sede da Fazenda está localizada na coordenada 10°02'57.4"S 67°17'17.8"W. A moradia familiar do gerente ficava no ponto 10°02'26.4"S 67°17'35.1"W.

³ Além dos 15 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exe a determinação contida na NCRE nº 4-2.049.425-1.



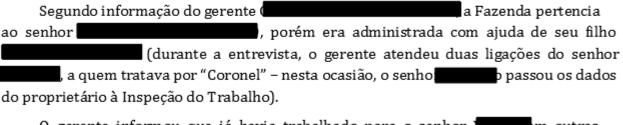
Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades estão descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 05 (cinco) empregados em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

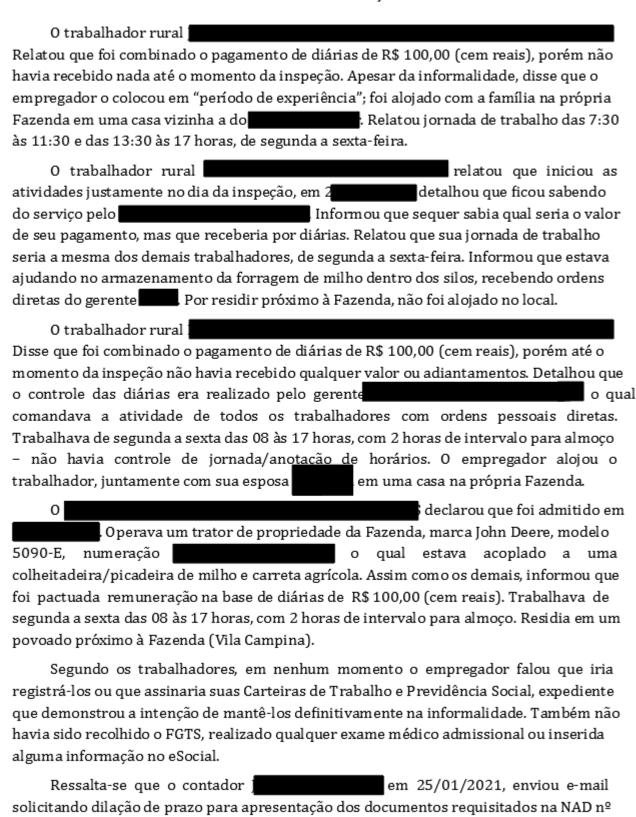
Os empregados foram encontrados em plena atividade de colheita de milho e posterior armazenagem em silos bolsa. A colheita era realizada de maneira mecânica por meio de um implemento acoplado a um trator John Deere 5090-E. A silagem seria destinada à alimentação do rebanho bovino.



O gerente informou que já havia trabalhado para o senhor que inclaimento das atividades da Fazenda, a qual afirmou haver sido adquirida recentemente. Detalhou que inicialmente fez aproximadamente quatro mil metros de cercas na Fazenda, período em que também trabalhou na informalidade. Disse que retornou para atuar como gerente em 21/12/2021. Destacou que sua remuneração se dava por meio de diárias de R\$ 100,00 (cem reais), depositadas em conta bancária. O horário de trabalho ocorria das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas. O café da manhã e almoço eram fornecidos pelo empregador e o consumo das refeições ocorria em um abrigo improvisado na frente de trabalho. O empregador alojou o gerente (com sua esposa e uma enteada) em uma casa de madeira no interior da própria Fazenda.

Os demais trabalhadores encontrados na atividade de colheita de milho e preparo da silagem foram contratados pelo empregador por intermédio do próprio gerente.





355259210121/01, oportunidade na qual reconheceu a situação de informalidade dos trabalhadores e afirmou a intenção do empregador de regularizar. Informou também que a Fazenda havia sido adquirida há pouco tempo e que não possuía CEI, sendo necessário

"iniciar tudo do zero".



Por meio de consulta ao sistema do eSocial, verificamos que apenas um dos trabalhadores encontrados na Fazenda, o A, estava com contrato de trabalho formalizado, embora em outra propriedade do empregador (CEI 39.360.03775-85). Os demais obreiros, que sequer tiveram seus documentos solicitados pelo empregador, não apresentavam, de fato, seus contratos de trabalho informados no sistema eSocial.

4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar as CTPS dos empregados no prazo legal; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS dos empregados que não tinham o vínculo formalizado; c) deixou de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao repouso semanal remunerado aos empregados que recebiam salário por diárias.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31):

A) Manter moradia familiar em condições sanitárias inadequadas (item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31)

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural, a auditoria verificou que uma das moradias, construída em estrutura de madeira aparente, assentada sobre estacas (palafitas), onde vivia o gerente por la porta de la porta della p

Ocorre que tais instalações sanitárias encontravam-se em precário estado de conservação e higiene, uma vez que as tábuas que compunham as portas dos gabinetes sanitários e chuveiros apresentavam danos aparentes, falhas de concepção e má condição de funcionamento, impossibilitando totalmente a efetiva vedação e garantia de privacidade durante seu uso; e o piso, em especial dos chuveiros, tinha acúmulo excessivo



de limo. Observamos, ainda, que as descargas dos vasos sanitários apresentavam falha no acionamento, devido à baixa pressão da água, e o depósitos de lixo não possuíam tampas, possibilitando o acesso de animais e alterando ainda mais o odor do ambiente.











Imagens acima: Instalações sanitárias que guarneciam a moradia familiar do gen



B) Deixar de cumprir dispositivos relativos ao local para refeição (item 31.23.4.2 da NR-31)

O empregador deixou de manter o local para refeição em boas condições de higiene e conforto, bem como deixou de dotar o local para refeição de água limpa para higienização, de mesas com tampos lisos e laváveis, de água potável, em condições higiênicas e de depósitos de lixo, com tampas.

No local de abrigo contra intempéries, que era utilizado também para o consumo das refeições pelos empregados que laboravam na Fazenda e não residiam nas habitações familiares, mas na "Vila Campina" (Srs.

, foram encontrados, além das ferramentas de trabalho, das garrafas térmicas, das mochilas e dos sacos com pertences pessoais, apenas dois bancos baixos, compridos e rústicos, feitos de tiras de madeira e alguns galões de óleo, utilizados como assentos.

Inexistia, no local de refeição, mesa com tampo liso e lavável, e depósitos de lixo com tampas. Também não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador.







Imagens acima: Estrutura que era utilizada pelos trabalhadores para consumo das ref



Permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água (item 31.23.10 da NR-31)

A água disponibilizada aos empregados da propriedade rural era armazenada em garrafas térmicas de cerca de 5 litros de capacidade e consumida pelos cinco empregados que se encontravam laborando no local em apenas dois copos rígidos de plástico, denotando o compartilhamento do utensílio. Os trabalhadores confirmaram a situação verificada pelo GEFM.





Imagens acima: Garrafas térmicas onde a água era armazenada e copos plásticos que e trabalhadores no local de trabalho.

Foi observado, ainda, que o empregador não se desvencilhou da obrigação de comprovar a potabilidade da água fornecida aos empregados. É imperativo que a água apresente condições adequadas para o consumo, sendo devidamente comprovado que ela passa por processo de desinfecção ou cloração antes de ser consumida pelos empregados.

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios (item 31.23.3.4 da NR-31)

Durante a inspeção realizada na área de colheita e ensilagem do milho, onde os empregados encontravam-se laborando, não foi verificada a existência de qualquer edificação que pudesse servir para abrigar instalações sanitárias. As instalações sanitárias que existiam na Fazenda eram as das moradias familiares dos trabalhadores e que distavam mais de um quilômetro da frente de trabalho na qual os trabalhadores foram encontrados.

Questionados acerca do uso de banheiro nas frentes de trabalho, os empregados afirmaram que se quisessem, poderiam utilizar as instalações sanitárias localizadas na adjacência da moradia familiar do empregado (sta desprovida de lavatórios), as quais estariam disponíveis para o uso dos trabalhadores durante as atividades laborais.



Porém, quando indagados sobre como procederiam caso estivessem trabalhando em frente distante e precisassem satisfazer necessidade fisiológica de urgência, todos afirmaram que teriam de "fazer no mato", pois não haveria banheiros em distância razoável nas frentes de trabalho.



Imagem acima: Frente de trabalho na qual os empregados foram encontrados realizan

E) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde (item 31.3.3, alínea "b", da NR-31)

A inspeção realizada na propriedade rural e as entrevistas com os empregados permitiram verificar que os mesmos se encontravam expostos a riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: intempéries; calor proporcionado pelos raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); esforços físicos acentuados; postura inadequada; ataques de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; manuseio de ferramentas de trabalho perfurocortantes; lesões provocadas por exposição a zonas de perigo, manuseio e operação de máquinas e implementos.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos



empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possuíssem.

No dia da inspeção física realizada na Fazenda, os trabalhadores afirmaram que sequer haviam sido informados dos riscos presentes em suas atividades. Ademais, nenhum dos empregados havia recebido treinamento promovido pelo empregador, a fim de realizar as suas atividades com segurança, e as executavam apenas de forma empírica ou mediante experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais, fatos que demonstram a falta de gestão em segurança e saúde do empregador no sentido de eliminar ou minimizar os impactos provocados por suas atividades sobre a vida de seus empregados. Da mesma forma, possíveis medidas de proteção coletiva não eram implantadas ou não tinham a eficiência atestada por avaliações técnicas necessárias.

F) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)

Entrevistados pelo GEFM, os empregados informaram que não havia em nenhum local do estabelecimento fiscalizado, nem das áreas de vivência que eram por eles utilizadas, os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

Embora tenha sido notificado a exibir, no dia 25/01/2021, os comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros, nenhum documento nesse sentido foi apresentado pelo empregador, fato que corrobora a constatação da equipe de fiscalização sobre o descumprimento da obrigação legal.

G) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (item 31.20.1 da NR-31)

No dia da inspeção física realizada na Fazenda, os trabalhadores rurais informaram que não haviam recebido do empregador em questão, equipamentos de proteção individual necessários para a realização das atividades.

No momento da inspeção, o empregado P usava botas adquiridas por suas próprias expensas (não fornecida pelo empregador) e remendada; usava chinelos de borracha e informou não ter recebido botas para trabalhar. O empregado pesar de ter dito que recebeu botas do empregador, estava usando chinelos de borracha. Os demais equipamentos necessários para proteção individual contra os riscos existentes no local de trabalho, tais como perneiras, a fim de prevenir o ataque de cobras e lacerações, ou luvas, para a proteção das mãos, não foram entregues pelo empregador e nem eram utilizados pelos empregados.



Ademais, nenhum documento que comprovasse o cumprimento da obrigação legal, tais como comprovantes de compra e entrega de EPI aos trabalhadores, foi apresentado pelo empregador, fato que corrobora o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção dos equipamentos utilizados, no que se refere à ausência de fornecimento dos EPI.

H) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)

Com exceção do empregado que tinha o vínculo formalizado em outro estabelecimento rural do empregador, todos os demais trabalhadores entrevistados pela equipe de fiscalização informaram que não haviam sido submetidos a exame médico admissional, nem antes e nem depois de iniciarem suas atividades laborais.

O empregador deixou de exibir, em dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, os atestados de saúde ocupacional (ASO) referentes aos exames médicos admissionais realizados nos trabalhadores, haja vista que inexistiam.

Deixar de promover capacitação de trabalhador para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas (item 31.12.74 da NR-31)

O empregado que estava em atividade no estabelecimento rural, desempenhava a função de operador de trator. Contudo, após indagado, relatou não ter sido capacitado para tal mister, a despeito de operar o Trator John Deere, modelo 5090E, número de identificação do produto ...

O empregador deixou de apresentar, conquanto notificado para tanto, os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.









Imagens acima: Trator que era operado elo trabalhador Clodoaldo sem que el

 Deixar de dotar máquina autopropelida fabricadas a partir de maio de 2008, de sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de transmissão (item 31.12.30 da NR-31)

O equipamento citado no item anterior não possuía sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão. O trator estava acoplado a uma colheitadeira/picadeira e carreta agrícola. Durante a inspeção, o operador foi solicitado a acionar a ré da máquina, ocasião em que a infração pôde ser apurada. Segundo o gerente , o qual acompanhou a inspeção, o sinal sonoro foi desligado pois o barulho era muito desagradável.

4.3. Da conduta de embaraço à fiscalização

No dia da inspeção física realizada na Fazenda, 21/01/2021, o gerente Crecebeu a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259210121/01 (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados, em meio digital, no dia 25/01/2021, às 14:00 horas.

Ocorre que na data e horário marcados, o empregador deixou de apresentar os documentos notificados, entre eles Título de Propriedade da Terra, CAEPF/CEI, Relação de Empregados, Recibos de Pagamento e Salário/Depósitos Bancários, Livros ou Fichas de Registro de Trabalhadores, Atestados de Saúde Ocupacionais, comprovantes de regularização dos contratos de trabalho, entre outros. O contador em 25/01/2021, em contato por e-mail, solicitou dilação do prazo, confirmou a situação de informalidade dos trabalhadores e alegou que a Fazenda havia sido adquirida há pouco tempo e não possuía CEI próprio. Em resposta, a Auditoria-Fiscal do Trabalho não concedeu a prorrogação solicitada, sobretudo devido à dinâmica de atendimento do GEFM e ao exíguo espaço de tempo restante para o andamento e a conclusão das fiscalizações.



Neste sentido, a não apresentação de documentos notificados foi óbice para a plena atuação da Inspeção do Trabalho e constituiu-se em evidente embaraço à fiscalização.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou todos os trabalhadores que estavam presentes na Fazenda, inspecionou áreas de vivência e locais de trabalho, além de ter entregue a NAD nº 355259210121/01 solicitando apresentação da documentação trabalhista relativa ao estabelecimento rural, conforme já salientado.





Imagens acima: Integrantes do GEFM entrevistando empregados na frente

A falta de apresentação dos documentos pelo empregador em dia e hora previamente fixados ensejou a lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização. Considerando que o empregador não se desincumbiu de comprovar a formalização dos vínculos de todos os empregados, haja vista que sequer apresentou documentos, foi notificado por e-mail, no dia 04/02/2021, a regularizar a situação, inclusive com recolhimento do FGTS. Em resposta, o representante do escritório de contabilidade informou que dos cinco empregados encontrados pelo GEFM, apenas três tiverem os contratos formalizados, enviando as respectivas das Fichas de Registro (CÓPIA ANEXA). Ocorre que as datas de admissão dos empregados que foram registrados não correspondem ao que foi apurado no curso da inspeção, razão pela qual o empregador ficou notificado, por e-mail, a retificá-las.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, assim como



a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.049.425-1, foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
	N- uo Ai	Ementa	· ·	
1.	22.049.424-0	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.049.425-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como micro empresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.049.426-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.049.427-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
5.	22.049.428-2	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
6.	22.049.429-1	131811-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31.
7.	22.049.430-4	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31.
8.	22.049.431-2	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
9.	22.049.432-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
10.	22.049.433-9	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
11.	22.049.434-7	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
12.	22.049.435-5	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO GRUPO É SPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13.	22.049.436-3	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR- 31.
14.	22.049.437-1	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.
15.	22.049.438-0	131758-0	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.30 e 31.12.30.1 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, concluise que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a Fazenda. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2021.